



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ



**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9-2023-003-CMJ**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos treze dia(s) do mês de abril de dois mil e vinte e três, Câmara Municipal de JACUNDÁ, com sede na rua Pinto Silva nº 184, bairro CENTRO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9-2023-003-CMJ**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO E MATERIAIS DE COPA E COZINHA), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Empresa: D W PAIVA BRITO LDTA; C.N.P.J. nº 13.031.234/0001-48, estabelecida à RUA ELETRONORTE 142, PALMARES, Jacundá PA, representada neste ato pelo Sr(a). DIONE WALDA PAIVA BRITO, C.P.F. nº 678.980.682-20, R.G. nº 4000847 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	AÇUCAR CRISTALIZADO COR BRANCA PACOTE 2KG	UNIDADE	550.00	8,390	4.614,50
00002	FLOCÃO DE ARROZ PACOTE COM 500G	UNIDADE	132.00	3,570	471,24
00003	FLOCÃO DE MILHO PACOTE COM 500 G	UNIDADE	132.00	2,730	360,36
00004	LEITE EM PÓ INTEGRAL C/400 G	UNIDADE	330.00	17,290	5.705,70
00005	PRESUNTO COZIDO E FATIADO 1 KG	UNIDADE	220.00	25,900	5.698,00
00006	POLPA DE FRUTA DE CUPUAÇU 1KG	UNIDADE	132.00	16,900	2.230,80
00007	POLPA DE FRUTA DE GRAVIOLA 1KG	UNIDADE	132.00	19,900	2.626,80
00008	POLPA DE FRUTA DE ABACAXI 1KG	UNIDADE	132.00	9,790	1.292,28
00009	POLPA DE FRUTA DE ACEROLA 1KG	UNIDADE	132.00	9,790	1.292,28
00010	POLPA DE FRUTA DE GOIABA 1KG	UNIDADE	132.00	9,790	1.292,28
00011	POLPA DE FRUTA DE MARACUJÁ 1KG	UNIDADE	132.00	22,990	3.034,68
00012	QUEIJO MUSSARELA 1KG	UNIDADE	110.00	39,200	4.312,00
00013	REFRIGERANTE GARRAFA 2 LITROS	UNIDADE	220.00	10,190	2.241,80
00014	TROCA DE AGUA GARRAÇÃO DE 20 LITROS	UNIDADE	660.00	12,000	7.920,00
00015	AGUA MINERAL SEM GÁS GARRAFA 500ML	UNIDADE	1,100.00	1,200	1.320,00
00016	BISCOITO CREAM CRACKER A MANTEIGA PACOTE 400G	UNIDADE	198.00	6,990	1.384,02
00017	CAFE TORRADO E MOIDO FECHADO A VÁCUO 500G	UNIDADE	550.00	8,190	4.504,50
00018	GENGIBRE P/CHA 1KG	UNIDADE	66.00	9,100	600,60
00019	GOMA DE MANDIOCA HIDRATADA PACOTE 500G	UNIDADE	220.00	7,330	1.612,60
00020	MARGARINA CREMOSA COM SAL POTE 500G	UNIDADE	176.00	10,260	1.805,76
00021	ACHOCOLATADO TODDY 800G	UNIDADE	550.00	16,830	9.256,50
00022	CARTELA C/OVOS 30X1	UNIDADE	660.00	19,300	12.738,00
00036	CANELA EM CASA PARA CHÁ 15 GRAMAS	PACOTE	2,200.00	2,630	5.786,00
00043	CERA LIQUIDA COR VERMELHA	UNIDADE	2,200.00	5,630	12.386,00
00044	ESPONJA EM ESPUMA DUPLA A FACE	UNIDADE	440.00	0,790	347,60
00045	LIMPADOR CONCENTRADO PARA LIMPEZA PESADA 500 ML	UNIDADE	880.00	7,590	6.679,20
00046	SABAO EM PO COM TENSOATIVO BRIODEGRDAVEL	UNIDADE	440.00	7,370	3.242,80
00047	AGUA SANITARIA USO DOMESTICO 1 LITRO	UNIDADE	1,100.00	2,880	3.168,00

RUA PINTO SILVA, 184, CENTRO ADMINISTRATIVO



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ



00048	ALCOOL EM GEL 500ML	UNIDADE	440.00	5,000	2.200,00
00049	DESINFETANTE LIQUIDO, A BASE DE EUCALIPTO	UNIDADE	440.00	3,780	1.663,20
00050	DESODORIZADOR DE AR	UNIDADE	440.00	14,890	6.551,60
00051	DESODORIZADOR EM PEDRA, PARA VASO SANITARIO DESODORIZADOR EM PEDRA PARA VASO SANITARIO, HIGIENIZANTE, PODER BACTERICIDA, FRAGANCIA AGRADAVEL. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. EMBALAGEM CAIXA CONTENDO 01(UM) REFIL NÃO INFERIOR A 30 GRAMAS E NÃO SUPERIOR A 50 GRAMAS	UNIDADE	1,100.00	3,100	3.410,00
00052	ESPONJA DE LÃ DE AÇO	UNIDADE	770.00	2,350	1.809,50
00053	INSETICIDA EM AEROSOL	UNIDADE	106.00	12,880	1.365,28
00054	LIMPA MOVEL DE MADEIRA A BASE DE OLEO DE PEROBA 20 OML	UNIDADE	212.00	9,790	2.075,48
00055	LIMPA VIDRO LIQUIDO CONFORME NORMA ASTM D-1681 500 ML	UNIDADE	212.00	7,690	1.630,28
00056	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES PICOTADA PACOTE 4X1	UNIDADE	3,300.00	4,690	15.477,00
00057	SABAO EM BARRA DE 200 G PACOTE 5X1	UNIDADE	27.00	4,390	118,53
00058	DETERGENTE LIQUIDO BIODEGRADAVEL	UNIDADE	440.00	2,490	1.095,60
00059	ALCOOL 70%	UNIDADE	528.00	8,110	4.282,08
00060	TOALHA DE PANO PEQUENO PARA COZINHA	UNIDADE	110.00	7,330	806,30
00061	COPO DESCARTAVEL PARA AGUA 200 ML	UNIDADE	1,650.00	6,590	10.873,50
00062	VASSOURA PIAÇAVA COM CABO	UNIDADE	55.00	15,900	874,50
00063	VASSOURA NYLON PELO COM CABO	UNIDADE	55.00	13,760	756,80
00064	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL 30L	UNIDADE	2,200.00	4,290	9.438,00
00065	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL 50L	UNIDADE	4,400.00	4,530	19.932,00
00066	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL 100L	UNIDADE	2,640.00	4,080	10.771,20
00067	COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ 50ML	UNIDADE	3,300.00	2,690	8.877,00
00068	BALDE PLASTICO, EM POLIETILENO ALÇA EM AÇO ZINCADO CAPACIDADE DE 20 LITROS, RESISTENCIA A IMPACTO, PAREDES E FUNDOS REFORÇADOS, ALÇA EM AÇO ZINCADO. O PRODUTO DEVERA TER ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES SOBRE A CAPACIDADE	UNIDADE	44.00	14,270	627,88
00069	PLANELA EM 100% ALGODÃO, DIMENSOES DE 40X60CM	UNIDADE	220.00	3,200	704,00
00070	PANO DE CHÃO 70X50CM	UNIDADE	220.00	6,300	1.386,00
00071	RODO PLASTICO 40CM COM CABO	UNIDADE	44.00	11,300	497,20
00072	RODO PLASTICO 50CM COM CABO	UNIDADE	44.00	20,700	910,80
VALOR TOTAL R\$					216.058,03

Empresa: R. C. BASTOS COMERCIO; C.N.P.J. n° 26.797.285/0001-27, estabelecida à RUA ALACID NUNES SN, CENTRO, Jacundá PA, representada neste ato pelo Sr(a). RICARDO CAMPOS BASTOS, C.P.F. n° 918.057.592-72, R.G. n° 04104982907 DETRAN PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00023	ENROLADINHO DE QUEIJO	UNIDADE	2,200.00	1,500	3.300,00
00024	BOLOS DIVERSOS Bolo com confeito, sabores diversos, FATIA.	UNIDADE	220.00	2,000	440,00
00025	BOLO CASEIRO DIVERSOS FATIA	UNIDADE	220.00	2,000	440,00
00026	PAO FRANCES	UNIDADE	6,600.00	0,750	4.950,00
00027	PÃO DOCE	UNIDADE	6,600.00	0,750	4.950,00
00028	PAO DE QUEIJO	UNIDADE	6,600.00	1,000	6.600,00
00029	BISCOITO DE QUEIJO	UNIDADE	1,760.00	1,000	1.760,00
00030	PIZZA FATIA	UNIDADE	550.00	5,000	2.750,00
00031	SALGADO EMPADA DE FRANGO	UNIDADE	880.00	4,000	3.520,00
00032	SALGADO PASTEL DE CARNE FRITO	UNIDADE	880.00	3,500	3.080,00
00033	SALGADO COXINHA DE FRANGO FRITO	UNIDADE	770.00	3,500	2.695,00
00034	SALGADO PASTEL DE QUEIJO COM PRESUNTO	UNIDADE	770.00	3,500	2.695,00
00035	CHIPA BISCOITO	UNIDADE	6,600.00	1,000	6.600,00
00037	SONHO	UNIDADE	2,420.00	1,500	3.630,00
00038	ROSQUINHA FRITA	UNIDADE	2,420.00	1,000	2.420,00
00039	MOUSE MARACUJÁ	UNIDADE	2,420.00	4,000	9.680,00
00040	PUDIM FATIA	UNIDADE	2,420.00	3,000	7.260,00
00041	BROTINHO DE PIZZA	UNIDADE	2,420.00	5,000	12.100,00
00042	PÃO DE ALHO	UNIDADE	2,420.00	3,000	7.260,00

RUA PINTO SILVA, 184, CENTRO ADMINISTRATIVO



VALOR TOTAL R\$ 86.130,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.



## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$



A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9-2023-003-CMJ, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela



Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.



**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9-2023-003-CMJ e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

JACUNDÁ-PA, 02 de Maio de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
C.N.P.J. nº 02.944.615/0001-00  
CONTRATANTE

D W PAIVA BRITO LDTA  
C.N.P.J. nº 13.031.234/0001-48  
CONTRATADO

R. C. BASTOS COMERCIO  
C.N.P.J. nº 26.797.285/0001-27  
CONTRATADO